

Esta Adenda de Processamento de Dados ("**Adenda**") entra em vigor a partir da primeira data fornecida pelo Cliente nos Dados Pessoais da Esri (como definido abaixo) sujeito à Lei da Privacidade em vigor (como definido abaixo) e faz parte do Contrato Principal ou de qualquer outro contrato escrito ou eletrônico ("**Contrato**") por e entre a organização signatária ou por aceitação aqui em baixo ("**Cliente**") e **Environmental Systems Research Institute, Inc. ("Esri")**, e estabelece os termos e condições relativos à privacidade, confidencialidade e segurança dos Dados Pessoais associados aos Serviços e Manutenção Online que serão prestados pela Esri ao Cliente de acordo com o Contrato. Todos os termos definidos ou usados no Contrato terão o mesmo significado nesta Adenda, salvo especificação em contrário. Os termos usados nesta Adenda que não estão aqui definidos ou no Contrato deverão ter o significado estabelecido na Lei da Privacidade em vigor.

Considerando que o Cliente pode fornecer à Esri, empresa localizada nos Estados Unidos, o acesso a Dados Pessoais, Informações Pessoais ou informação de identificação pessoal de indivíduos de modo a atuar como entidade Responsável pelo Tratamento ligada aos serviços e manutenção Online realizados pela Esri para ou por conta do Cliente em conformidade com o acordo; e

Tendo em conta que o Cliente exige que a Esri, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, preserve e mantenha a privacidade e a segurança destes Dados Pessoais de acordo com os termos desta Adenda;

Assim sendo e tendo em conta as convenções e acordos mútuos previstos nesta Adenda e no Contrato e de boa-fé e a título oneroso, em valor justo, que aqui se reconhece suficiente, o Cliente e a Esri concordam o seguinte:

SECÇÃO I - DEFINIÇÕES

- A. "**Leis de Privacidade**" refere-se ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, Lei da Privacidade do Consumidor da Califórnia de 2018 ou qualquer outra lei de privacidade aplicável à Esri.
- B. Os termos "dados pessoais", "titular dos dados", "tratamento", "responsável pelo tratamento", "subcontratante" e "autoridade de controlo" conforme utilizados nesta Adenda têm os significados que lhes foram atribuídos no RGPD.
- C. "**Dados pessoais**" referem-se a dados pessoais, informações pessoais ou informação de identificação pessoal como definido nas Leis da Privacidade em vigor sobre pessoas localizadas na União Europeia, na Suíça ou no Reino Unido, Califórnia ou outros locais cobertos pelas Leis da Privacidade e podem incluir, mas não se limitam ao seguinte: (i) categorias dos titulares dos dados: clientes em potencial, clientes, parceiros de negócios e fornecedores e (ii) tipos de dados pessoais: nome, título, cargo e endereço de e-mail e localização.
- D. "**Incidente de Dados**" refere-se a uma violação da segurança da Esri levando à destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação não autorizada dos, ou acesso aos, Dados Pessoais em sistemas geridos por ou de outra forma controlados pela Esri. Os "Incidentes de Dados" não incluirão tentativas ou atividades ineficazes que não comprometem a segurança de Dados Pessoais, incluindo tentativas de início de sessão sem sucesso, pings, port scans, ataques de negação de serviço e outros ataques à rede em sistemas de firewall ou de rede.

SECÇÃO II - PRIVACIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

- A. Autoridade para Processar Dados Pessoais
 - i. O Cliente e a Esri concordam que o Cliente é o Controlador e a Esri é o Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais, exceto quando o Cliente é um Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, nesse caso a Esri é um subcontratante.
 - ii. Estes termos da Adenda não se aplicam quando a Esri é o Controlador de Dados Pessoais (por exemplo, no caso de Dados Pessoais recebidos e tratados pela Esri, conforme necessário para a configuração da conta, autorização e entrada no sistema).

- iii. A Esri irá tratar os Dados pessoais apenas mediante instruções por escrito do Cliente, (a) por conta e em benefício do Cliente; (b) para efeitos de Tratamento de Dados Pessoais em ligação com o Contrato; e (c) execução das suas obrigações em conformidade com esta Adenda, o Contrato e as Leis da Privacidade e qualquer outra lei em vigor.
- iv. O Cliente terá a autoridade exclusiva para determinar as finalidades e os meios de tratamento dos Dados Pessoais.
- v. O assunto e os detalhes do tratamento descritos no Apêndice 1 do Anexo 1 e nesta Adenda, incluindo o Anexo, os Apêndices e o Contrato, são instruções completas do Cliente para a Esri no que respeita ao Tratamento de Dados Pessoais. Qualquer alternativa ou instruções adicionais só poderão ser realizadas através de alteração por escrito à presente Adenda.

B. Divulgação e acesso aos dados pessoais

- i. A Esri manterá a confidencialidade de todos os Dados Pessoais. A Esri não venderá os dados pessoais.
- ii. A Esri irá (a) fornecer pelo menos o mesmo nível de proteção de privacidade aos Dados Pessoais recebidos do Cliente, conforme exigido pelo RGPD, CCPA e outras Leis da Privacidade em vigor; (b) notificar prontamente o Cliente se, a qualquer momento, a Esri determinar que já não pode cumprir com sua obrigação de fornecer o mesmo nível de proteção exigido pelas Leis da Privacidade; e (c) tomar medidas razoáveis e adequadas para remediar o tratamento de tais Dados Pessoais se, a qualquer momento, o Cliente notificar a Esri que determinou razoavelmente que a Esri não está a tratar os Dados Pessoais de acordo com as Leis da Privacidade.
- iii. Se a Esri tratar os dados pessoais fornecidos por um Cliente sujeito ao RGPD e a Esri está integrada, ou transfere ou ainda torna qualquer dado pessoal acessível a qualquer sub subcontratante num país onde não existem salvaguardas adequadas de proteção da privacidade de dados em conformidade com o RGPD, a Esri deverá elaborar com o Cliente, cláusulas contratuais padrão conforme estabelecido no Anexo 1 desta Adenda. Se aplicável, a assinatura de cada parte nesta Adenda de Tratamento de Dados deve ser considerada uma assinatura para as cláusulas contratuais padrão (incluído de apêndices). Se o subcontratante for um importador de dados (como o termo é utilizado em tais cláusulas contratuais padrão sob o RGPD, a Esri deverá (a) estabelecer obrigações contratuais com o subcontratante, onde tais obrigações contêm as salvaguardas de privacidade adequadas, em conformidade com o RGPD ou (b) estabelecer cláusulas contratuais padrão com o Cliente por conta desse importador de dados.
- iv. A Esri não irá partilhar, transferir, divulgar ou permitir acesso a quaisquer Dados Pessoais a terceiros nem irá ceder por contrato qualquer dos direitos ou obrigações da Esri relativos aos Dados Pessoais a terceiros, a menos que o Cliente tenha autorizado a Esri a fazê-lo por escrito, exceto nos casos previstos na lei. No caso da Esri, com o consentimento do Cliente, fornecer a terceiros acesso a Dados Pessoais ou ceder tais direitos ou obrigações a terceiros, a Esri deverá com cada terceiro, (a) celebrar um acordo escrito que crie obrigações para o terceiro que sejam consistentes com o RGPD, o CCPA e outras Leis da Privacidade, (b) transferir os Dados Pessoais para o terceiro apenas para os fins determinados e especificados segundo as instruções do Cliente, (c) exigir que o terceiro notifique a Esri caso determine que já não poderá cumprir com a sua obrigação de fornecer o mesmo nível de proteção exigido pelas Leis da Privacidade em vigor; e (d) com aviso prévio, tomar medidas razoáveis e apropriadas para interromper e corrigir o Tratamento não autorizado. O Cliente, pelo presente, consente que a Esri utilize subcontratantes, conforme necessário, para fornecer os serviços, incluindo, entre outros, Microsoft Corporation; Amazon Web Services, Inc. e Salesforce.com, Inc. e respetivas afiliadas. Na medida em que a Esri altere a utilização de seus subcontratantes, irá informar o Cliente e proporcionará ao Cliente o direito de se opor a essa alteração. Na medida em que o Cliente tenha uma objeção razoável a tal alteração nos subcontratantes, as partes devem cooperar para dirimir a oposição de forma razoável.
- v. A Esri informará prontamente o Cliente, por escrito, de quaisquer pedidos relativos aos Dados Pessoais recebidos de clientes, consumidores, funcionários ou outros associados do Cliente. O Cliente será responsável por responder a qualquer destes pedidos, mas a Esri cooperará razoavelmente com o Cliente para endereçar tal pedido ou um pedido de um indivíduo sobre o qual a Esri detém Dados Pessoais para acesso, retificação, oposição, portabilidade, restrição, apagamento ou exportação dos seus Dados Pessoais.
- vi. Atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, à natureza, ao âmbito, ao contexto e às finalidades do Tratamento, bem como ao risco de variar a probabilidade e severidade dos direitos e liberdades de pessoas físicas, a Esri implementará medidas

técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais e evitar a perda, utilização indevida e acesso, revelação, alteração ou destruição não autorizados. Para este efeito, a Esri limitará o acesso interno aos Dados Pessoais, de modo que seja acessível apenas com base na necessidade de tomar conhecimento para desempenhar os serviços da Esri pelo ou por conta do Cliente, por parte de funcionários que concordaram em cumprir com as obrigações em matéria de privacidade e segurança substancialmente semelhantes às exigidas pela presente Adenda.

- vii. De acordo com a lei aplicável, a Esri notificará imediatamente o Cliente, por escrito, de qualquer intimação, ou outra ordem judicial ou administrativa, emitida por uma autoridade governamental ou proveniente da tentativa de acesso ou divulgação de Dados Pessoais. O cliente pode, se assim o desejar, recorrer à providência cautelar, e a Esri cooperará razoavelmente com o Cliente neste tipo de medida, desde que o Cliente reembolse a Esri por todos os custos, taxas e despesas legais associados à ação. A Esri terá o direito de aprovar ou rejeitar quaisquer acordos que afetem a Esri.
 - viii. Se a Esri tiver conhecimento de um Incidente de Dados, a Esri irá: (a) notificar o Cliente quanto ao Incidente de Dados, de imediato e sem atrasos indevidos após tomar consciência do Incidente de Dados; e (b) tomar imediatamente medidas que minimizem os danos e protejam os Dados Pessoais. As notificações efetuadas ao abrigo desta secção descreverão, na medida do possível, detalhes do Incidente de Dados, incluindo medidas tomadas para mitigar potenciais riscos e medidas que a Esri recomende ao Cliente para lidar com o Incidente de Dados. A Esri não avaliará o conteúdo dos Dados Pessoais para identificar informações sujeitas a quaisquer requisitos legais específicos. O Cliente é apenas responsável por cumprir as leis de notificação de incidente aplicáveis ao Cliente e cumprir quaisquer obrigações de notificação a terceiros relacionadas com qualquer Incidente de Dados. A notificação ou resposta da Esri a um Incidente de Dados ao abrigo desta secção não será considerada como um reconhecimento por parte da Esri quanto a qualquer falha ou responsabilidade no que respeita ao Incidente de Dados.
- C. Atualmente a Esri possui certificações de terceiros e processos de revisão implementados conforme descrito em <http://trust.arcgis.com>.
- D. A Esri irá cumprir com as leis aplicáveis de proteção de dados e privacidade, incluindo, mas não limitadas ao RGDP e ao CCPA, na medida em que tais leis se apliquem à Esri na sua função de Responsável pelo Tratamento de Dados ou Prestador de Serviços.
- E. O cliente garante que:
- i. Obteve o consentimento por escrito, consentimento explícito, outra autorização por escrito ("**Consentimento**") das pessoas interessadas ou possui outra base jurídica e legal para entregar ou disponibilizar Dados Pessoais à Esri (bem como às suas subsidiárias, afiliadas e subcontratantes), e tal Consentimento ou outra base jurídica permite que a Esri (e suas subsidiárias, afiliadas e subcontratantes) processem os Dados Pessoais de acordo com os termos do Contrato e desta Adenda, e
 - ii. Certificou-se que a entrega e divulgação à Esri de Dados Pessoais da UE está em conformidade com o RGDP, o CCPA e qualquer outra Lei da Privacidade aplicáveis ao Cliente.
- F. A Esri irá auxiliar o Cliente a garantir que as suas obrigações de Tratamento seguro, na qualidade de Controlador, ao abrigo do RGDP sejam cumpridas, o que pode incluir auxiliar o Cliente numa consulta junto de uma autoridade de supervisão onde uma avaliação relativa ao impacto sobre a proteção de dados indica que o Tratamento pretendido resultaria num alto risco. A pedido, a Esri irá disponibilizar ao Cliente as informações necessárias para demonstrar a conformidade com o RGDP de modo a permitir e contribuir nas auditorias, incluindo as inspeções, para confirmar o cumprimento da Esri desta Adenda por parte do Controlador ou outro auditor mandatado pelo Controlador. Todas as despesas resultantes desta Subsecção F serão a cargo do Cliente, a não ser que seja provado de a Esri estar em incumprimento material.
- G. Após o cumprimento do objetivo pelo qual o Cliente forneceu dados pessoais ao abrigo desta Adenda, a Esri devolverá todos os Dados Pessoais tratados por conta do Cliente ou eliminará ou destruirá os Dados Pessoais, incluindo quaisquer cópias existentes, às expensas do Cliente, caso existam, a não ser que Esri tenha a obrigação legal de manter tais Dados Pessoais.

EM TESTEMUNHO DISSO, as partes reconhecem a sua concordância face ao acima exposto, através da devida assinatura desta Adenda pelos respectivos representantes autorizados. A Adenda não pode ser modificada, nem alterada por qualquer parte, exceto através de um documento escrito em separado assinado por ambas as partes.

(Cliente)

Por: _____
Assinatura do Representante com Poderes para o Ato

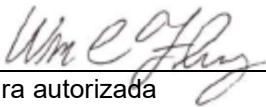
Nome em letra de imprensa: _____

Cargo: _____

Data: _____

Número do Cliente: _____

ENVIRONMENTAL SYSTEMS
RESEARCH INSTITUTE, INC.
(Esri)

Por:  _____
Assinatura autorizada

Nome em letra de imprensa: William C. Fleming

Cargo: Director, Contracts & Legal

ANEXO 1
Decisão da Comissão C(2010)593
Cláusulas Contratuais Padrão (responsáveis pelo tratamento)

Para o efeito do Art. 26º(2) da Diretiva 95/46/CE pela transferência de dados pessoais a responsáveis pelo tratamento de dados com sede num país terceiro, que não garante um nível adequado de proteção dos dados

Nome do organismo exportador de dados:

Morada:

Tel.: Fax:; E-mail:

Outras informações necessárias para identificar o organismo:

.....
(o **exportador** de dados)

E

O Environmental Systems Research Institute, Inc., (o importador de dados) uma entidade estabelecida no Estado da Califórnia com sede sita em 380 New York Street, Redlands, California 92373-8100

Tel.909 -793 -2853

cada uma das “partes”; conjuntamente “as partes”,

CONCORDARAM com as Cláusulas Contratuais a seguir (as Cláusulas), de forma a produzir salvaguardas adequadas quanto à proteção da privacidade e aos direitos fundamentais e às liberdades dos indivíduos na transferência dos dados pessoais especificados no Apêndice 1, pelo exportador de dados ao importador de dados.

Cláusula 1

Definições

Para efeitos das Cláusulas:

- (a) “dados pessoais”, “categorias especiais de dados”, “tratar/tratamento”, “controlador”, “responsável pelo tratamento”, “sujeito pelos dados” e “autoridade supervisora” deverá ter o mesmo significado que na Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de Outubro de 1995 sobre a proteção dos indivíduos relativamente ao tratamento dos dados pessoais e quanto à liberdade de movimentos desses dados¹;
- (b) “o exportador de dados” refere-se ao controlador que transfere os dados pessoais;
- (c) “o exportador de dados” refere-se ao responsável pelo tratamento que concorda receber do exportador de dados para o tratamento de dados pessoais em seu nome após a transferência em conformidade com as instruções e os termos das Cláusulas e que não é sujeito a um sistema de um país terceiro garantindo a proteção adequada em conformidade com o Art. 25º(1) da Diretiva 95/46/CE;
- (d) “subcontratante” significa qualquer processador contratado pelo importador de dados ou por qualquer outro subcontratante do importador de dados que aceite receber do importador de dados ou de qualquer outro subcontratante do importador de dados, dados pessoais exclusivamente destinados a actividades de tratamento a serem realizadas em nome do exportador de dados após a transferência, de acordo com as suas instruções, os termos das cláusulas e os termos do subcontrato escrito;
- (e) “a lei de proteção dos dados” refere-se à proteção da legislação dos direitos fundamentais e liberdades de indivíduos e, nomeadamente, os seus direitos de privacidade relativamente ao tratamento de dados aplicáveis ao controlador de dados no Estado Membro em que o exportador de dados é estabelecido;
- (f) “medidas de segurança técnica e organizativa” refere-se às medidas que visam proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento envolve a transmissão de dados por rede, e contra todas as formas ilícitas de tratamento de dados.

Cláusula 2

Detalhes da transferência

Os detalhes da transferência e, nomeadamente as categorias especiais de dados pessoais quando aplicáveis, estão especificados no **Apêndice 1** que são parte integral das Cláusulas.

Cláusula 3

Cláusula de terceiro beneficiário

1. O titular de dados pode fazer aplicar contra o exportador de dados esta Cláusula, Cláusula 4, alínea b) até à alínea i), Cláusula 5, alínea a) até à alínea e), e alínea g) até à alínea j), Cláusula 6, n.º 1 e 2, Cláusula 7, Cláusula 8, n.º 2, e Cláusulas 9 até 12 como terceiro beneficiário.
2. O titular de dados pode fazer aplicar contra o exportador de dados esta Cláusula, Cláusula 5, alínea a) até às alíneas e) e g), Cláusula 6, Cláusula 7, Cláusula 8, n.º 2, e Cláusulas 9 até 12, em caso de desaparecimento de facto ou extinção legal do exportador de dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido a totalidade das obrigações legais do exportador de dados mediante contrato

¹ As partes podem reproduzir as definições e significados da Diretiva 95/46/CE no âmbito desta cláusula, se considerarem preferível, para que o contrato seja autónomo.

ou por força da lei, e conseqüentemente assuma os direitos e obrigações do exportador de dados, podendo nesse caso o titular dos dados invocá-los contra tal entidade.

3. O titular de dados pode fazer aplicar contra o subcontratante esta Cláusula, Cláusula 5, alínea a) até às alíneas e) e g), Cláusula 6, Cláusula 7, Cláusula 8, n.º 2, e Cláusulas 9 até 12, em caso de desaparecimento de facto ou extinção legal do exportador de dados e do importador de dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido a totalidade das obrigações legais do exportador de dados mediante contrato ou por força da lei, e conseqüentemente assuma os direitos e obrigações do exportador de dados, podendo nesse caso o titular dos dados invocá-los contra tal entidade. Esta responsabilidade civil do subcontratante deve ser limitada às suas próprias operações de tratamento de dados ao abrigo das cláusulas
4. As partes não se opõem a que o titular dos dados seja representado por uma associação ou outro organismo se, expressamente, assim o desejar e a legislação nacional o permitir.

Cláusula 4

Obrigações do exportador de dados

O exportador de dados concorda e garante:

- (a) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável (e que, se aplicável, foi notificada às entidades competentes do Estado-Membro em que o exportador de dados está estabelecido) e que não viola as disposições pertinentes desse Estado;
- (b) que deu e continuará a dar instruções ao importador de dados durante os serviços de tratamento de dados pessoais para tratar os dados pessoais transferidos apenas por conta do exportador de dados e em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas;
- (c) que o importador de dados oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas especificadas no Apêndice 2 do presente contrato;
- (d) que, depois de avaliar os requisitos da legislação sobre proteção de dados aplicável, as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- (e) que irá garantir o respeito das medidas de segurança;
- (f) que, se a transferência envolver categorias especiais de dados, o titular dos dados foi informado ou será informado antes ou o mais depressa possível após a transferência, de que os seus dados poderão ser transmitidos para um país terceiro que não garante um nível de proteção adequado na aceção da Diretiva 95/46/CE;
- (g) que enviará qualquer notificação recebida do importador de dados ou de qualquer subcontratante à autoridade de controlo responsável pela proteção dos dados, nos termos da cláusula 5, alínea b), e da cláusula 8, n.º 3, se decidir continuar a transferência ou levantar a suspensão;
- (h) que disponibilizará aos titulares dos dados, mediante pedido, um exemplar das cláusulas, com excepção do Apêndice 2, e uma descrição sumária das medidas de segurança, bem como um exemplar de qualquer contrato de serviços de subcontratação que tenha de ser celebrado em conformidade com as cláusulas, a menos que estas ou o contrato contenham informações comerciais, caso em que poderá suprimir essas informações;

- (i) que, em caso de subcontratação, a atividade de tratamento dados será realizada em conformidade com a Cláusula por um subcontratante que forneça pelo menos, o mesmo nível de proteção dos dados pessoais e direitos do titulares de Dados como sendo o importador dados ao abrigo das Cláusulas; e
- (j) que garante o cumprimento da Cláusula 4, alíneas a) até à i).

Cláusula 5

Obrigações do importador de dados²

O importador de dados concorda e garante:

- (a) tratar os dados pessoais apenas por conta do exportador de dados e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o exportador de dados desse facto, tendo neste caso o exportador de dados o direito de suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- (b) que não tem qualquer razão para crer que a legislação que lhe é aplicável o impede de respeitar as instruções recebidas do exportador de dados e as obrigações que lhe incumbem por força do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter um efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas, notificará imediatamente essa alteração ao exportador de dados, logo que dela tiver conhecimento, tendo neste caso o exportador de dados o direito de suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- (c) que aplicou as medidas de segurança técnicas e organizativas previstas **Apêndice 2** antes de tratar os dados pessoais transferidos;
- (d) que notificará imediatamente o exportador de dados sobre:
 - (i) qualquer pedido juridicamente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por parte de uma autoridade competente para a aplicação da lei, a não ser que exista uma proibição em contrário, como uma proibição prevista no direito penal para preservar a confidencialidade de uma investigação policial,Se recebermos uma intimação por parte das autoridades, deveremos informar quem nos forneceu o IPI
 - (ii) qualquer acesso accidental ou não autorizado, e
 - (iii) qualquer pedido recebido diretamente dos titulares de dados, sem responder a esse pedido, a não ser que tenha sido autorizado a fazê-lo;
- (e) que responderá rápida e adequadamente a todos os pedidos de informação do exportador de dados relacionados com o tratamento por si efetuado dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade de controlo relativamente ao tratamento dos dados transferidos;
- (f) a pedido do exportador de dados, apresentará os seus meios de tratamento de dados para auditoria das atividades de tratamento abrangidas pelas Cláusulas, que será efectuada pelo exportador de dados ou por um organismo de inspeção, composto por membros independentes que possuam as qualificações profissionais exigidas e estejam vinculados por um dever de confidencialidade, escolhido pelo exportador de dados e, se necessário, de acordo com a autoridade de controlo;

² Os requisitos obrigatórios da legislação nacional aplicáveis ao importador de dados que não excedam o necessário numa sociedade democrática, com base num dos interesses enunciados no artigo 13º, n.º 1, da Diretiva 95/46/CE, ou seja, se constituírem uma medida necessária à proteção da segurança e da defesa do Estado, da segurança pública, da prevenção, investigação, deteção e repressão de infracções penais, ou de violações da deontologia das profissões regulamentadas, de um importante interesse económico ou financeiro do Estado, ou da proteção do titular dos dados ou dos direitos e liberdades de outrem, não são contrários ao disposto nas cláusulas contratuais. Constituem exemplos de requisitos obrigatórios que não excedem o necessário numa sociedade democrática, nomeadamente, as sanções reconhecidas *inter alia*, internacionalmente, as obrigações de comunicação em matéria fiscal ou de comunicação no âmbito do combate ao branqueamento de capitais.

- (g) que porá à disposição do titular de dados, mediante pedido, um exemplar das Cláusulas ou de qualquer contrato existente de subcontratação, a menos que as Cláusulas ou o contrato contenham informações comerciais, caso em que poderá suprimir as informações comerciais, com exceção do Apêndice 2, que é substituído por uma descrição sumária das medidas de segurança, no caso de o titular dos dados não poder obter um exemplar do exportador de dados;
- (h) que, em caso de subcontratação, tenha previamente informado o exportador de dados e obtido o seu prévio consentimento escrito;
- (i) que os serviços de tratamento pelo subcontratante serão realizados em conformidade com a Cláusula 11;
- (j) enviar rapidamente ao exportador de dados uma cópia de qualquer acordo de subcontratação ulterior que celebrar ao abrigo das Cláusulas.

Cláusula 6

Responsabilidade

1. As partes acordam que qualquer titular dos dados que tenha sofrido danos resultantes de qualquer incumprimento das obrigações referidas nas cláusulas 3 ou 11 por qualquer parte ou subcontratante tem o direito de obter reparação do exportador de dados pelos danos sofridos.
2. Se o titular dos dados não puder intentar uma ação de reparação em conformidade com o n.º 1 contra o exportador de dados, por incumprimento pelo importador de dados ou o seu subcontratante de quaisquer das suas obrigações referidas nas cláusulas 3 e 11, devido ao desaparecimento de facto ou extinção legal ou à extinção do exportador de dados, o importador de dados aceita que o titular dos dados lhe possa intentar uma ação como se fosse o exportador de dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido a totalidade das obrigações legais do exportador de dados, mediante contrato ou por força da lei, caso em que o titular dos dados pode invocar os seus direitos contra essa entidade.
O importador de dados não pode invocar o incumprimento por um subcontratante das suas obrigações para se eximir às suas próprias responsabilidades.
3. Se o titular dos dados não puder intentar uma ação de reparação em conformidade com o n.º 1 e 2 contra o exportador de dados, por incumprimento pelo subcontratante de quaisquer das suas obrigações referidas nas cláusulas 3 e 11, devido ao desaparecimento de facto ou extinção legal ou à extinção do exportador de dados e do importador de dados, o subcontratante aceita que o titular dos dados lhe possa intentar uma ação pelas suas próprias atividades de tratamento de dados ao abrigo das Cláusulas, como se fosse o exportador ou importador de dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido a totalidade das obrigações legais do exportador de dados ou do importador de dados, mediante contrato ou por força da lei, caso em que o titular dos dados pode invocar os seus direitos contra essa entidade. A responsabilidade do subcontratante deve ser limitada às suas próprias operações de tratamento de dados ao abrigo das cláusulas.

Cláusula 7

Mediação e jurisdição

1. O importador de dados acorda que se o titular dos dados invocar contra ele os direitos de terceiro beneficiário e/ou exigir uma indemnização por perdas e danos ao abrigo das cláusulas, aceita a decisão do titular dos dados de:
 - (a) submeter o litígio a mediação de uma pessoa independente ou, quando aplicável, da autoridade de controlo;
 - (b) submeter o litígio aos tribunais do Estado-Membro em que o exportador de dados está estabelecido.

2. As partes acordam que a opção do titular dos dados não prejudicará os direitos materiais ou processuais do mesmo de obter reparação em conformidade com outras disposições do direito nacional ou internacional.

Cláusula 8

Cooperação com as autoridades de controlo

1. O exportador de dados acorda depositar um exemplar do presente contrato junto da autoridade de controlo se esta o solicitar ou se a legislação sobre proteção de dados aplicável assim o exigir.
2. As partes acordam que a autoridade de controlo tem o direito de realizar auditorias ao importador de dados ou a qualquer, com o mesmo âmbito e nas mesmas condições das auditorias efetuadas ao exportador de dados, em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável.
3. O importador de dados notifica imediatamente o exportador de dados da existência de legislação que lhe é aplicável ou a qualquer subcontratante e que impede a realização de uma auditoria ao importador de dados ou a qualquer subcontratante, nos termos do n.º 2. Nesse caso, o exportador de dados terá o direito de tomar as medidas previstas na Cláusula 5, alínea b).

Cláusula 9

Lei aplicável

As presentes cláusulas são reguladas pela legislação do Estado-Membro em que o exportador de dados se encontra estabelecido, nomeadamente.....

Cláusula 10

Alteração do contrato

As partes comprometem-se a não alterar as cláusulas. Tal não impede que as partes aditem cláusulas de carácter comercial sempre que necessário, desde que as mesmas não contrariem a cláusula.

Cláusula 11

Subcontratação

1. O importador de dados não subcontrata nenhuma das suas atividades de tratamento executadas por conta do exportador de dados ao abrigo das cláusulas sem o consentimento escrito prévio deste. Sempre que o importador de dados subcontratar as suas obrigações ao abrigo das presentes cláusulas, com o consentimento do exportador de dados, fá-lo apenas mediante acordo escrito com o subcontratante que imponha o subcontratante as mesmas obrigações do importador de dados ao abrigo das cláusulas ³. Quando o subcontratante não cumprir as obrigações de proteção de dados ao abrigo do contrato escrito do importador de dados continua a ser responsável pelo cumprimento destas obrigações ao abrigo do referido acordo.
2. O contrato escrito prévio entre o importador de dados e o subcontratante ulterior deve prever igualmente uma cláusula do terceiro beneficiário, tal como previsto na cláusula 3, para os casos em que o titular dos dados não puder intentar a ação de reparação referida na cláusula 6, n.º 1, contra o exportador ou o importador de dados por estes terem desaparecido de facto ou terem sido extintos legalmente ou por se

³ Este requisito pode ser satisfeito pelo subcontratante co-assinando o contrato celebrado entre o exportador de dados e o importador de dados ao abrigo da presente Decisão.

terem tornado insolventes e nenhuma entidade sucessora ter assumido a totalidade das obrigações do exportador ou do importador de dados, mediante contrato ou por força da lei. Esta responsabilidade civil do subcontratante deve ser limitada às suas próprias operações de tratamento de dados ao abrigo das cláusulas

3. As disposições relativas à proteção dos dados para subcontratação do contrato relativamente ao parágrafo 1, será regulado pela legislação do Estado-Membro em que o exportador de dados está estabelecido, nomeadamente
4. O exportador de dados mantém uma lista dos acordos de subcontratação celebrados ao abrigo das cláusulas e notificados pelo importador de dados em conformidade com a cláusula 5, alínea j), que será atualizada pelo menos uma vez por ano. A lista estará disponível para a autoridade de controlo do exportador de dados.

Cláusula 12

Obrigação depois de terminados os serviços de tratamento de dados pessoais

1. As partes acordam que, após terminada a prestação de serviços de tratamento de dados, o importador de dados e o seu subcontratante, conforme preferência do exportador de dados, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ao exportador de dados ou destruirão todos os dados pessoais e certificarão ao exportador de dados que o fizeram, exceto se a legislação imposta ao importador de dados o impedir de devolver ou destruir a totalidade ou parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, o importador de dados garante a confidencialidade dos dados pessoais transferidos e não volta a tratar ativamente os dados pessoais transferidos.
2. O importador de dados e o seu subcontratante garantem que, a pedido do exportador de dados e/ou da autoridade de controlo, submeterão os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no parágrafo n.º1.

Por conta do exportador de dados:

Nome (completo por extenso):

Cargo:

Morada:

Outras informações necessárias para que o contrato seja vinculante (se presentes):

Assinatura.....

(Carimbo da empresa)

Por conta do importador de dados:

Nome (completo por extenso):

Cargo:

Morada:

Outras informações necessárias para que o contrato seja vinculante (se presentes):

Assinatura.....

(Carimbo da empresa)

APÊNDICE 1 DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PADRÃO

Assunto e Detalhes do Tratamento de Dados

Este Apêndice constitui parte integrante das Cláusulas.

Os Estados-Membros podem completar ou especificar, de acordo com os procedimentos nacionais, qualquer informação adicional necessária a incluir no presente apêndice.

Assunto

Aprovisionamento dos Serviços e Manutenção Online ao Cliente fornecidos pela Esri.

Duração do Tratamento

O Termo e o período desde o Termo até à eliminação de todos os Dados Pessoais pela Esri em conformidade com o Contrato.

Natureza e Finalidade do Tratamento

A Esri tratará os Dados Pessoais para efeitos de fornecimento dos Serviços e Manutenção Online ao Cliente em conformidade com o Contrato.

Categorias de Dados

Dados relacionados com pessoas fornecidos à Esri através dos Serviços e Manutenção Online pelo (ou segundo orientações do) Cliente ou por Utilizadores Finais do Cliente.

Titulares de Dados

Os titulares de dados incluem as pessoas sobre as quais são fornecidos dados à Esri através dos Serviços e Manutenção Online pelo (ou segundo orientações do) Cliente ou por Utilizadores Finais do Cliente.

Objetivo do Contrato de Subcontratação

Em conformidade com as obrigações da Esri de pôr à disposição do titular dos dados, mediante pedido, um exemplar das cláusulas ou de qualquer contrato existente que a Esri tenha elaborado com os seus subcontratantes, a Esri disponibilizará apenas partes ou sumários desses contratos na medida do necessário (à discricção razoável da Esri) para que o titular de Dados garanta a adequada proteção dos seus dados pessoais.

APÊNDICE 2 DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PADRÃO

Medidas de Segurança Técnicas e Organizativas

Este Apêndice constitui parte integrante das Cláusulas.

Descrição das medidas de segurança técnicas e organizativas aplicadas pelo importador de dados em conformidade com a cláusula 4, alínea c), e a cláusula 5, alínea c) (ou documento/legislação em anexo):

A Esri manterá salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais transferidos para os Serviços e Manutenção Online da ArcGIS, como descrito na Documentação de Privacidade e Segurança aplicável aos Serviços e Manutenção Online específicos do ArcGIS adquiridos pelo exportador de dados, e transmitidos periodicamente, acessíveis por <https://doc.arcgis.com/en/trust/security/security-overview.htm> ou de outra forma, disponibilizados de forma razoável pela Esri.